



Emissão de atestados de amamentação para além de um ano de idade

Relator: André Reis

Enquadramento

A Direção do Colégio de Medicina Geral e Familiar debruçou-se sobre um pedido de (...) nos seguintes termos:

“Envio em anexo uma declaração de uma colega sua prevendo com um ano de antecedência o tempo que um bebé irá se amamentar, no caso até os dois anos.

Agradecia que verificassem se isto está de acordo com a ciência médica e com a melhor indicação pediátrica.”

Da declaração enviada em anexo, emitida pela (...), pode ler-se:

“Para os devidos efeitos se declara que a senhora (...) se encontra a amamentar o seu filho (...), previsivelmente até completar 2 anos, no dia 19/09/2024.”

Apreciação

A amamentação é um processo de importância vital para a saúde e bem-estar da criança, pelo que a promoção do aleitamento materno deve ser encorajada de forma abrangente, independentemente da situação laboral de cada mãe.

Tendo presente a proteção constitucional da maternidade (art.º 68.º), para efeitos de dispensa para amamentação, a trabalhadora deve comunicar ao empregador que se encontra a amamentar com a antecedência de 10 dias relativamente ao início da dispensa, devendo apresentar atestado médico se a dispensa se prolongar para além do primeiro ano de vida (n.º 1 do artigo 48.º do Código do Trabalho).

Ou seja, a dispensa ao trabalho por amamentar é um direito da trabalhadora, competindo a esta solicitar ao médico a emissão de um atestado para comunicar à entidade empregadora que se encontra a amamentar o seu filho com idade superior a um ano, e deste modo gozar o direito de dispensa ao trabalho.

É imperativo considerar que o direito à amamentação e à conciliação entre a vida profissional e familiar constituem aspectos fundamentais para a promoção da saúde materno-infantil. Por conseguinte, medidas que promovam esse equilíbrio devem ser amplamente incentivadas e implementadas.



No atual contexto social, seria importante a definição de medidas transversais de apoio à natalidade e a adequação do horário laboral, que não deveria ser limitada apenas às mães que amamentam, mas antes ser uma medida generalizada pelo menos nos primeiros dois anos de vida da criança.

Adicionalmente, o Colégio sugere que a verificação desse compromisso com a amamentação até aos dois anos não seja feita através de atestado médico, mas antes por meio de uma declaração de compromisso de honra por parte da mãe. Esta alternativa é considerada mais equitativa e ética, pois não exclui as mães que porventura não possam ou não desejem apresentar um atestado médico comprovativo, proporcionando assim uma abordagem mais inclusiva e igualitária.

Relativamente à análise desta situação concreta, importa referir que os médicos apenas devem proceder à emissão desta declaração desde que se certifiquem que essa amamentação é uma realidade. No entanto, não existe nenhum enquadramento relativo à duração do período de tempo previsível para essa situação.

Acresce ainda que a colega em questão não atesta que a utente irá amamentar até aos dois anos, apenas que se encontra a fazê-lo naquele momento e que é sua intenção manter essa prática.

Conclusão

Adicionalmente, a Direção deste Colégio expressa o seu entendimento de que a redução do horário laboral para as mães durante o período de amamentação deve ser uma norma generalizada até aos dois anos de idade da criança e que, no caso de impossibilidade política de implementação dessa medida, a prova do aleitamento seja realizada através de uma declaração sob compromisso de honra por parte da mãe, a fim de salvaguardar a igualdade de oportunidades entre todas as progenitoras.

Lisboa, 27 de Março de 2024

A Direção do Colégio da Especialidade de Medicina Geral e Familiar

Aprovado por: André Reis, Catarina Empis, Deolinda Almeida, Inês Figueiredo, Isabel Sousa Martins, José Alexandre Freitas, José Pedro Antunes, Paula Broeiro, Paulo Simões, Rute Teixeira, Samuel Gomes, Sofia Carlos, Teresa Pascoal, Tiago Mendes.

Paula Broeiro

Presidente do Colégio de Medicina Geral e Familiar